



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 083, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de bens móveis, veículos Iveco Daily e Ford Ranger, pertencentes ao Coren-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO o determinado na Lei nº 8.666/1993, art. 17, e no Decreto nº 9.373/2018 quanto ao regramento de alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 592/2018 que aprova o Manual de Patrimônio, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e estabelece procedimentos para o desfazimento de bens nessas instâncias;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo Coren-PI nº 688/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 26, inciso XIX, do Regimento Interno do Coren-PI que versa sobre a competência do Plenário da autarquia em autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação na 556ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 25 de junho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º. Aprovar a Doação do veículo da marca Iveco, modelo Motor Casa – Daily 45.514, Diesel, ano 2010/2011, Placa NIC8907, RENAVAM Nº 270155473, CHASSI Nº 93ZC42A01B8421042 para Associação Beneficente O Bom Samaritano, CNPJ nº 16.828.878/0001-50 e do veículo marca Ford, modelo RANGER 3.0L, Diesel



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Eletronic, Ano 2008/2009, Placa NIC2519, RENAVAM N° 990491765, CHASSI N° 8AFER13PX9J198581 para o Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, CNPJ n° 07.444.159/0002-25.

Art. 2º. Determinar ao Departamento Administrativo a adoção das devidas providências para cumprimento da deliberação desta Decisão.

Art. 3º. Autorizar a baixa patrimonial dos referidos bens nos sistemas informatizados, provendo os devidos ajustes contábeis no Balanço Patrimonial do Regional.

Parágrafo Único. A referida baixa somente poderá ser executada após a conclusão das devidas providências mencionadas no artigo 2º desta decisão

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina – PI, 28 de junho de 2021.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF

Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI n° 129.461-ENF